DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 820 de 10 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedora-Geral
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidor
Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretária-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral

Membros
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21.03.2019. Aos vinte e um dias do mês de março de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Doutor Paulo Lima de Santana, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário e Moacyr Soares da Motta, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas à apreciação foram aprovadas as Atas da 3ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 28 de fevereiro de 2019 e da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 14 de março de 2019. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital 05/2019, firmado pelos Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (20), Rogério Ferreira da Silva (24), Arnaldo Figueiredo Sobral (27), Gicele Mara C. d'Avila Fontes (29), Lenilde Nascimneto Araujo (36), Luis Fausto D. de Valois Santos (43), Belarmino Alves dos Anjos Neto (44), Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (47), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (54), José Lucas da Silva Gois (65), Suzy Mary de Carvalho Vieira (72), Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (74)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Deijaniro Jonas Filho, que figura na 20 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Militar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital 06/2019, firmado pelos Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (20), Rogério Ferreira da Silva (24), Arnaldo Figueiredo Sobral (27), Gicele Mara C. d'Avila Fontes (29), João Rodrigues Neto (39), Luis Fausto D. de Valois Santos (43), Belarmino Alves dos Anjos Neto (44), Maria Helena Moreira Sanches Lisboa (47), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (54), José Lucas da Silva Gois (65) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (72)*. Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior, em exercício, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital nº 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe nº 0761, de 8 de fevereiro de 2019, encartado à fls. 02. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d'Ávila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino

Alves dos Anjos, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, José Lucas da Silva Gois e Suzy Mary de Carvalho Vieira. Os candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuam, atendendo às disposições do art. 3º da Resolução nº 005/2011 - CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção - SERP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (documentos disponíveis no Sistema de Remoção e Promoção - SERP. A relação dos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 0767, de 18 de fevereiro de 2019 (fl. 07), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certidão de fls. 15. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos candidatos ao processo de remoção, nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial (fls. 27/51). Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental propostos pelas leis de regência, em especial a Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematiza, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, o processo administrativo de formação de lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, de forma a garantir a observância de critérios objetivos. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Por literal disposição do § 2º, do art. 5º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP: "Art. 5º - (...) §1º (...) § 2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar os nomes remanescentes de lista anterior" (Destaquei) Registra-se que o último procedimento para movimentação na carreira, conforme lista de fl. 17, se deu a título de remoção, pelo critério de merecimento, para o preenchimento de vaga na 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar e Aracaju (Edital nº 04/2019), no qual restaram como remanescentes as Promotoras de Justiça Mônica Maria Hardman Bernardes e Suzy Mary de Carvalho Vieira. Com efeito, no processo de que ora se cuida, somente a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira, que postula a remoção, apresenta-se com a única a integrar lista de remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n° 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Examinando as listas pretéritas, elaboradas em processos de remoção por merecimento (fls. 18/19), verifica-se que apenas a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira figurou uma vez em lista de merecimento, após sua última promoção/remoção, e que os demais postulantes, Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. D'Avila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino Alves dos Anjos Neto, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e José Lucas da Silva Gois, não integraram listas de merecimento, após a última promoção/remoção. À evidência, nenhum dos candidatos faz jus à promoção obrigatória. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Segue-se que, no presente processo de REMOÇÃO POR MERECIMENTO, para a titularidade da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, estão habilitados todos os Promotores de Justiça postulantes. CONCLUSÃO Por todo o exposto, e com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90, c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, este Relator se manifesta pela HABILITAÇÃO dos candidatos Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. D' Ávila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino Alves dos Anjos Neto, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, José Lucas da Silva Góis e Suzy Mary de Carvalho Vieira no processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a Promotoria Militar de Aracaju, de Entrância Final - Edital nº 06/2019. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário pertinente a remoção objeto do Edital nº 06/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade

disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, (04) quatro candidatos da 2ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo um dos candidatos postulantes, Deijaniro Jonas Filho, requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção, pelo critério de antiguidade, para 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final. Então somente 03 candidatos integrantes do 2º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso).Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na segunda parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato Deijaniro Jonas Filho desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 6a Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificadas no 2º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação do candidato a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. O candidato postulante possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1993). Pós-Graduação em Direito Constitucional Processual pela Universidade Federal de Sergipe (2004). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente ocupa o cargo de Promotor de Justiça na Terceira Promotoria do Primeiro Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju/SE e, foi professor titular, da disciplina Processo Penal, na Universidade Tiradentes no período compreendido entre agosto de 2003 e setembro de 2007. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a estes critérios objetivos o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 27/02/2018 a 27/02/2019, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 2007 e de saída 2024, sem nenhum resíduo. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza criminal, precisamente em uma Vara do Júri, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça propositivo, a par das interposições recentes de denúncias, apresentação de alegações finais, de contrarrazões recursais, pedidos de quebra de sigilo de dados/ou telefônicos; pedidos de prisão, interposição de recursos e Manifestações em Pedidos de Revogação de Prisão Preventiva e Pedidos de Liberdade Provisória, tudo realizado em prol da

defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além de uma vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação: 32 Denúncias, 27 Alegações Finais, 422 Manifestações, 11 Razões de Recurso, 09 Contrarrazões, 02 Interposição de Recursos e 204 Audiências Judiciais. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. Testificam também a presteza as Certidões originárias das Escrivanias das Varas do Júri de Aracaju, que foram adunadas com o requerimento pelo Candidato, para sua participação no presente Certame de Remoção pelo Critério do Merecimento. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do registro nos assentos funcionais do elogio originário da Corregedoria Geral, pelo comprometimento com os serviços ministeriais, especialmente, quanto a sua atuação nas Sessões do Júri. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e agente protagonista nas Sessões do Júri. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: Curso de Gerenciamento de Crises - Eventos de Alta Complexidade; "Controle de Programas Federais - Área Social"; Palestra sobre o tema: Medidas Socioeducativas; Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro; Curso de Técnicas de Segurança Pessoal; Curso Internacional de Aperfeiçoamento: Democracia, Transparência e Controle Social; Seminário "Drogas: Uma Problemática Multidisciplinar"; Seminário "A Política de Atendimento Socioeducativo no Estado de Sergipe: O Que Fazer?;" II Curso de Direção Defensiva e Evasiva - Turma do II Curso de Direção Defensiva e Evasiva; I Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública; Curso Direito Eleitoral - Eleições 2016; Seminário - Interdição Parcial: Um Novo Instituto; I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania; "Ciclo de Atualização em Leis Penais Especiais"; Curso Prático Sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe; Curso de Armamento e Tiro para membros do MPSE; I Encontro de Formação Pedagógica e Palestra sobre Segurança Corporativa, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 o Promotor de Justiça obteve o quantitativo de 08 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, apesar do quantitativo dos cursos de aperfeiçoamentos elencados acima, aqueles em sua maioria são anteriores ao ano de 2018, então, neste aspecto da regra objetiva, o candidato não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas aula necessárias à pontuação. . Capítulos de livros publicados: O candidato publicou capítulo sobre o Tema: Regime jurídico das medidas provisórias. In: Carlos Augusto Alcântara Machado; Eduardo Lima de Matos. (Org.). Temas de Direito Constitucional. Aracaju: Fapese, 2002, v. 1, p. 263-28 Recebeu prêmios e elogios em decorrência de sua atuação funcional: MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO - 2010 - Categoria Membro do Ministério Público 1°LUGAR e Elogio emanado da Corregedoria Geral pelo comprometimento com os serviços ministeriais, especialmente quanto à atuação nas Sessões do Júri. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios do Sistema CIIT (Interceptações telefônicas). PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento a demonstração de sua vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social, com superação dos obstáculos, disseminando as estratégias concretas no tribunal do júri para todas as Promotorias no Estado de Sergipe. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, o candidato com o seu requerimento juntou comprovação através de documentos dessa contribuição: Proferiu a palestra de tema "CONSELHO TUTELAR E MINISTÉRIO PÚBLICO", no curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, no dia 16 de Novembro de 2015, realizado no auditório da FANESE em Aracaju; de igual modo, também proferiu uma palestra sobre "Suicídio entre Jovens e adultos", promovida por esta - Instituição de Ensino Superior Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe Associação de Ensino e Pesquisa "Graccho Cardoso" , no dia 19 de setembro de 2017, das 19:00 às 21:00 horas, também participou da 4a Edição da Revista do Memorial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na condição de membro do Conselho Consultivo. Participou da banca Examinadora do Concurso de Admissão ao cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. 2002. CONTRIBUIÇÃO PARA O

APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações penais que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social, dentre elas destaco os processos: 20122050001; 20122050009; 201120500060; 20142050035; 20152050010; 201320500020; 20182050038; 201120500092; 201470500332; 201320500272; 20152050002; 201420500062; 201820500162; 201520500072; 201720500092; 201720500334; 201970500004; 201520500104; 201670540004; 20102050009; 20152050015; 201720500074; 200920500044; 201320500054; 201620500074; 201820500034; 201920500054; 201620500016; 201720500166; 201820500426; 201420500176; 201320500056; 201220500056; 201720500016; 201720500256; 201820500226; 20152050016; 2018205004-88; 20152050018 e 201720500138 etc. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Com relação a este aspecto objetivo, o candidato com o seu requerimento nada demonstrou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome para a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de Entrância Final. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 11 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: DEIJANIRO JONAS FILHO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL, GICELE MARA C. d'ÁVILA FONTES, JOÃO RODRIGUES NETO, LUIS FAUSTO DE VALOIS SANTOS, BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, MARIA HELENA SANCHES LISBOA VINHAS, CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS S FRANCO, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e estes anexaram peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes, retificando esta informação, todavia, quando da sessão do Conselho, para considerar habilitados apenas os candidatos integrantes do quinto mais antigo, qual seja, do 2º quinto da lista de antiguidade, restando habilitados os candidatos elencados da primeira até a quarta posição. O Relatório também analisou a lista anterior de Remanescentes, em que se registrou como remanescente apenas a Promotora Suzy Mary de Carvalho Vieira, a qual, todavia, não se encontra habilitada para concorrer, por ocupar posição no 5º quinto de antiguidade. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que apenas a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira já figurou em uma lista de merecimento após a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu PRIMEIRO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar o candidato ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, que exerce atualmente as suas atribuições na 3ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju e no GSI. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu sufrágio, ingressou na carreira do Ministério Público em 23 de julho de 1997, na Promotoria de Justiça de Gararu. Titularizou-se em 28 de abril de 1998, na Promotoria de Cedro de São João, sendo promovido à segunda entrância em 11 de junho de 2002. Foi removido para a 3ª Promotoria Criminal de Aracaju em 25 de março de 2003 e atualmente também está à frente do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público, desde 19 de novembro de 2018. Ao longo de sua carreira o Dr. Rogério Ferreira da Silva destacou-se como um Promotor combativo e incansável em sua atuação no Tribunal do Júri, e preencheu uma extensa folha de serviços prestados, que pode ser apreciada em sua planilha de ocorrências funcionais, chamando a atenção também o seu esforço para manter-se atualizado e aperfeiçoar-se profissionalmente. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito e o histórico funcional da interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o mesmo movimentado, no período de um ano (27/02/2018 a 27/02/2019) 2024 trâmites, número superior ao de processos recebidos (2007), nenhum restando no gabinete. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pelo candidato tem

sido sempre constantes. Também está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ. Pode-se extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, os sistemas obrigatórios. No quesito capacitação, o candidato apresentou 41 horas de cursos na Escola Superior do Ministério Público, além de ser possível constatar-se do Currículo Lattes apresentado que ao longo do tempo dedicou-se a estudos como Curso de Mestrado, publicação de artigos, e participação em atividades acadêmicas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 3) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário": O candidato Rogério Ferreira da Silva, Matrícula nº 351, é Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 23/07/1997, tendo sido titularizado na Promotoria de Justiça de Cedro, em 28/04/1998; foi promovido para Promotoria de Justiça de 2ª entrância, em 11/06/2002; e removido, em 25/03/2003, para a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Desde 19 novembro de 2018 exerce as funções do cargo de Diretor do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público de Sergipe. Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo de remoção, a 24ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o quinto mais antigo (2º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos às exigências do Edital nº 06/2019, elaborado em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 05/2011. Ao que consta, nenhum dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância final manifestou interesse na Remoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Militar de Aracaju, e, dentre os postulantes, o candidato, ao lado dos Promotores de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral e Gicele Mara C. D'Ávila Fontes, está classificado no quinto mais antigo subsequente, ou seja, no 2º quinto. Quanto à avaliação da sua atuação funcional, pautada nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 - CSMP, destacamos aqueles contemplados nos art. 1º e 2º da Resolução nº 05/2011: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Possui o candidato larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados à instituição, notadamente no Tribunal do Júri, da Comarca de Aracaju, onde atuou, com destemor e firmeza, no combate à criminalidade. Segundo Relatório de Fase Instrutória Complementar, apresentado pela Corregedoria-Geral, o candidato, no período de 27 de fevereiro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019, movimentou o quantitativo de 2.024 (dois mil e vinte e quatro) processos, tendo alcançado conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, em 09/11/2016. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha Conforme anotado no relatório conclusivo, o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento É notável o empenho do candidato pela capacitação e aperfeiçoamento profissional, tendo participado de diversos eventos, dentre os quais o "XXVIII Seminário Jurídico Grupos do Ministério Público e Outros", em 06/12/2000; o "XIV Congresso Nacional do Ministério Público", em 17/10/2001; o "V Congresso do Ministério Público do Nordeste", em 03/11/2004; o "IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri", em 24/11/2005; o "X Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul", na cidade de Gramado/RS, em 11/08/2010; o "XX Congresso Nacional do Ministério Público", em Natal/RN, em 01/11/2013; o "III Curso de Direção Defensiva e Evasiva - Turma: para veículos utilitários", no dia 17/12/2017; o I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania, no dia 07/05/2018; o "Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe", nos dias 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2018; o "Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado", nos dias 16, 23 e 26 de outubro de 2015; o "II Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública", em 27/03/2017, além de seminários realizados pela Escola Superior do Ministério Público, vindo a compor, na qualidade de membro, o Conselho Consultivo da 4ª Edição da Revista do Memorial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe. IV - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Registra-se que o candidato concluiu curso de pós-graduação stricto sensu, tendo obtido o título de Mestre em Sociologia, pela Universidade Federal de Sergipe, e, segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, participou, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, de cursos oficiais organizados pela instituição, acumulando um total de 41 (quarenta e uma) horas. V - Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do candidato a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos, e a obtenção de prêmios relacionados ao exercício de suas atividades, tendo recebido, contudo, pelo bom desempenho destas, menção elogiosa da Corregedoria-Geral. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação da Corregedoria, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Em atenção ao art. 2º da Resolução, registre-se que o candidato contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, de modo a merecer o conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, realizada na 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri em 09/11/2016. Isto posto, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 4) Conselheiro "Moacyr Soares da Motta": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente

publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0761, de 08 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (2º quinto), Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), Gicele Mara C. d´Ávila Fontes (2º quinto), João Rodrigues Neto (3º quinto), Luis Fausto D. de Valois Santos (3º quinto), Belarmino Alves dos Anjos Neto (3º quinto), Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas (3º quinto), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º quinto), José Lucas da Silva Gois (5º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d´Ávila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino Alves dos Anjos Neto, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, José Lucas da Silva Gois e Suzy Mary de Carvalho Vieira. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, onde somente a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira integrou a lista. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão anterior foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados "quintos sucessivos". Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríplice de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos "quintos matemáticos", a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência do candidato Deijaniro Jonas Filho, passando a concorrer apenas os candidatos do quinto mais antigo da lista, sendo esses, os Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral e Gicele Mara C. d´Ávila Fontes. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para o Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 23/07/1997, ocupando a 24ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu segundo quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto à movimentação processual do último ano, de 27/02/2018 a 27/02/2019 constatou-se um total de 2007 Processos recebidos pelo Promotor de Justiça, sendo devolvidos 2024. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP, constatou-se que o Promotor de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação do candidato através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. A escolha final do Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, se faz no meu Voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisito objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme argumentos

acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. 5) Conselheiro "Paulo Lima de Santana": O candidato é Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, conforme Ato de 25 de março de 2003, exercendo, a partir de 28/03/2003, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 24ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Militar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 23 de julho de 1997, tendo se titularizado em 28 de abril de 1998, na Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extrai-se consulta processual com movimentações processuais, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na seara criminal. Com efeito, cumpre observar que o referido candidato movimentou, no período de 27 DE FEVEREIRO DE 2018 a 27 DE FEVEREIRO DE 2019, o quantitativo de 2.024 (dois mil e vinte e quatro) processos, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, desde o ano de 2003 e no Gabinete de Segurança Institucional a partir de novembro de 2018. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou do "XXVIII Seminário Jurídico Grupos do Ministério Público e Outros", em 06/12/2000, "XIV Congresso Nacional do Ministério Público", em 17/10/2001, "V Congresso do Ministério Público do Nordeste", em 03/11/2004, "IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri", em 24/11/2005, "X Congresso Estadual do Ministério Público do Rio Grande do Sul", na cidade de Gramado/RS, em 11/08/2010 e "XX Congresso Nacional do Ministério Público", em Natal/RN, em 01/11/2013, assim como em diversas reuniões. O candidato participou, também, de cursos, a exemplo do "III Curso de Direção Defensiva e Evasiva - Turma: para veículos utilitários", no dia 17/12/2017, I Colóquio sobre Educação Inclusiva e Cidadania, no dia 07/05/2018, "Curso Prático sobre Procedimentos de Perícia Criminal no Estado de Sergipe", nos dias 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2018; "Curso de Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado", nos dias 16, 23 e 26 de outubro de 2015, "II Seminário o Ministério Público na Defesa da Segurança Pública", em 27/03/2017, dentre outros, além de seminários e de eventos realizados pela Escola Superior do Ministério Público. Colacionou, ainda, certificados de participação em palestras, dentre as quais, "Conselho Titular e Ministério Público", em 16 de novembro de 2015, no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e "Suicídio entre Jovens e Adultos", em 19/09/2017 e da 4ª Edição da Revista do Memorial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na condição de membro do Conselho Consultivo. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: Segundo consta da Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, o candidato concluiu Curso de Mestrado em Sociologia, pela Universidade Federal de Sergipe. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 56 (cinquenta e seis) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional do Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se do Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria-Geral deste MPSE a obtenção uma menção de elogio em 20/02/2014, relacionada com a atividade funcional e a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri em 09/11/2016. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham

pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutor Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário pertinente a remoção objeto do Edital nº 06/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, (04) quatro candidatos da 2ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo um dos candidatos postulantes, Deijaniro Jonas Filho, requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção, pelo critério de antiguidade, para 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final. Então somente 03 candidatos integrantes do 2º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na segunda parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato Deijaniro Jonas Filho desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 6a Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificadas no 2º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação do candidato a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. Registre-se que o Promotor de Justiça está designado para atuar na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, motivo pelo qual restou prejudicada a verificação de sua atividade junto aos Sistemas ARQUIMEDES E PROEJ. O Procurador Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista

os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRESTEZA: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, o candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral em 26 de setembro de 2018, onde resta registrado que no dia da correição verificou-se não haver nenhum processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional, com a resolução dos conflitos de forma consensual, conforme testifica o Relatório de Correição da Corregedoria Geral que adunou com o seu requerimento, associando-se o conceito geral ótimo que recebeu quando foi correicionado em 26/09/2018, pela Corregedoria Geral, ocasião em que foram avaliadas: A forma e qualidade de redação das peças processuais; o desempenho na atividade judicial; o desempenho na atividade extrajudicial; o desempenho na utilização dos Sistemas e por último a Avaliação qualitativa. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. A avaliação deste critério resultou prejudicada, porque o Promotor de Justiça está designado para atuar na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, logo, sem atuação extrajudicial e judicial. Todavia, com o requerimento, o candidato juntou peças judiciais para serem avaliadas. Analisadas as peças processuais (cíveis) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro boa atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: 2ª MINUTA TAC ITAPORANGA MP elab. 08.08.16-ALVINO 15 a 22NO; Proej 20147100130 - 2ª MINUTA TAC PMI PRF SE e MP elab. 22/11/1017; Ação Civil Pública - 20.17.01.0028; Ação Civil Pública x Estado de Sergipe - Proc. 201771200710; ACP - Farra Beneficente - falta de segurança; ACP- Improbidade- - uso de transporte escolar para fins particulares; ACP IMPROBIDADE COM PROIBIÇÃO DE FESTA DE SÃO JOÃO - ITAPORANGA; ACP - INTERDIÇÃO DE MATADOURO DE SALGADO- - 25.08.2016; ACP LIXÃO - PROEJ 20.15.01.0047- - 22.11.2017; ACP Loteamento Elo da Natureza - ITAPORANGA-11.07.2018; PROEJ 2015.01.0061 - ACP - Ação Civil Pública Matadouro Itaporanga; Proej 2015010047 - ACP do Lixão Lixeira Itaporanga; PROEJ 2017010011 - Ação Civil Pública x PMI - Festejos Juninos e 201571090252 - Ação Civil Pública Declaratória de Valor Cultural. No âmbito judicial na área cível: 201471100881-ACP - Alegações finais - esgotamento sanitário; 201671000944 - Contrarrazões - tráfico de drogas - absolvição e Ação Civil Pública réplica a contestação-201571100153 - Improbidade. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que o candidato requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, juntando os respectivos Certificados, identificados na seguinte ordem: Seminário Dia Internacional Contra a Corrupção; Curso de Direito Eleitoral - Eleições 2018 e CEAD -Curso a Distância de Persecução Penal nos crimes que ensejam recuperação de ativos, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 o Promotor de Justiça obteve o quantitativo de 56 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, apesar do quantitativo dos cursos de aperfeiçoamentos elencados acima, neste aspecto da regra objetiva, o candidato não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas-aula necessárias à pontuação. Nos registros funcionais do candidato não foi encontrada nenhuma anotação relativa ao recebimento de prêmios ou elogios por sua atuação funcional, conforme testifica o Relatório Preliminar da Corregedoria Geral do Ministério Público. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que o candidato vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como os afastamentos, ficando prejudicada a alimentação dos Relatórios exigidos pelo CNMP, devido à ausência de atribuições com relação a pertinência temática exigida nos relatórios previstos nas Resoluções do referido Conselho Nacional do Ministério Público. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: Propositura de Ação Civil Pública para determinar a suspensão de Eventos Calvagadas no Município de Itaporanga; Ação Civil Pública para o aumento de efetivo de Policiais na DEPOL de Itaporanga, com vistas a dar maior segurança a população; ACP- Interdição de Matadouro de Salgado- - 25.08.2016; ACP Lixão - PROEJ 20.15.01.0047- - 22.11.2017; PROEJ 2015010061 - ACP Ação Civil Pública do Matadouro de Itaporanga e PROEJ 2015010061 - ACP Ação Civil Pública do Matadouro de Itaporanga. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de

ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, não houve pelo candidato nenhuma comprovação. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato não demonstrou com seu requerimento nenhuma ação efetiva para a contribuição para o aprimoramento da legislação e organização e administração do MPSE. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO - De igual modo, com relação a este critério objetivo, o candidato com o seu requerimento nada comprovou. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: PROEJ 2015.01.0061 - ACP - Ação Civil Pública Matadouro Itaporanga; Proej 2015010047 - ACP do Lixão Lixeira Itaporanga e PROEJ 2015010061 - ACP Ação Civil Pública do Matadouro de Itaporanga Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 11 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: DEIJANIRO JONAS FILHO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL, GICELE MARA C. d'ÁVILA FONTES, JOÃO RODRIGUES NETO, LUIS FAUSTO DE VALOIS SANTOS, BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, MARIA HELENA SANCHES LISBOA VINHAS, CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS S FRANCO, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e estes anexaram peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes, retificando esta informação, todavia, quando da sessão do Conselho, para considerar habilitados apenas os candidatos integrantes do quinto mais antigo, qual seja, do 2º quinto da lista de antiguidade, restando habilitados os candidatos elencados da primeira até a quarta posição. O Relatório também analisou a lista anterior de Remanescentes, em que se registrou como remanescente apenas a Promotora Suzy Mary de Carvalho Vieira, a qual, todavia, não se encontra habilitada para concorrer, por ocupar posição no 5º quinto de antiguidade. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que apenas a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira já figurou em uma lista de merecimento após a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu SEGUNDO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar o candidato ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL, que exerce atualmente as suas atribuições na 1ª Promotoria De Justiça de Itaporanga D'Ajuda , atuando na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça desde novembro de 2018. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu sufrágio, ingressou na carreira do Ministério Público em 04 de março de 1991, como Promotor Substituto, titularizando-se em 25 de novembro de 1992. Foi removido para a Promotoria de Itaporanga em 18 de junho de 1996. Ao longo de sua carreira o Dr. Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral desempenhou suas funções com afinco, especialmente porque durante muito tempo a Comarca de Itaporanga D'Ajuda teve apenas uma Promotoria, embora mantivesse um grande volume de trabalho processual e extraprocessual. Louvável também o seu esforço para manter-se atualizado e aperfeiçoar-se profissionalmente. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito e o histórico funcional da interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através do Relatório de Correição efetuada em setembro de 2018, presente nos autos. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pelo candidato tem sido sempre constantes, sendo exemplo as peças anexadas pelo mesmo. Pode-se extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, os sistemas obrigatórios. No quesito capacitação, o candidato apresentou 56 horas de cursos na Escola Superior do Ministério Público. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou,

mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 3) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário": O candidato Arnaldo Figueiredo Sobral, Matrícula nº 163, é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 04/03/1991, tendo sido titularizado na Promotoria de 1ª Entrância, em 25/11/1992, e removido, por merecimento, para a Promotoria de Itaporanga d'Ajuda em 18/06/1996. Desde novembro de 2018, exerce as atribuições de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Chefe de Gabinete. Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo de remoção, a 27ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o quinto mais antigo (2º Quinto). Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, e que não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 06/2019, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. Anote-se que nenhum dos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância final manifestou interesse na remoção, e que, dentre os postulantes, o candidato, ao lado dos Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva e Gicele Mara C. D'Ávila Fontes, está classificado no quinto mais antigo subsequente, ou seja, o 2º quinto. Quanto à avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, que deve ser pautada nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 - CSMP, destacamos aqueles elencados nos art. 1º e 2º da Resolução nº 05/2011: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados Não obstante a designação para atuar como chefe de Gabinete tenha impedido a avaliação do candidato pela Corregedoria-Geral, quanto à sua atuação judicial e extrajudicial, há que se reconhecer que ele possui larga experiência e um histórico de bons serviços prestados na Comarca onde atuou por longo tempo, o que é possível extrair-se da Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, e também do rol de peças processuais e manifestações extrajudiciais apresentadas, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Merece destaque, a obtenção do conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda, em 04/09/2018. II - Número de vezes em que já integrou lista de escolha Não há registro de que o candidato tenha figurado em listas pretéritas, elaboradas em processos de Remoção por Merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento É notável o empenho do candidato em busca de capacitação e aperfeiçoamento profissional, tendo participado do "XVII Congresso Nacional do Ministério Público", em 27/09/20017, do "Seminário Dia Internacional Contra a Corrupção", no dia 10/12/2018, do "Curso de Direito Eleitoral - Eleições 2018", em 02, 09, 16, 20, 23 e 27 de abril de 2018, e do "CEAD - Curso à Distância de Persecução Penal, nos crimes que ensejam recuperação de ativos", realizado entre 11/04/2018 e 06/06/2018. IV - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional Embora não disponha o candidato de especialização ou pós-graduação em área de interesse institucional, o relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, informa que participara, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, dos cursos oficiais oferecidos, acumulando um total de 56 (cinquenta e seis) horas. V - Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional Não consta da ficha funcional da Requerente a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Conforme in formação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o postulante apresentou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Quanto aos termos do art. 2º da Resolução, anote-se que o candidato contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, de modo a merecer o conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda em 04/09/2018. Isto posto, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 4) Conselheiro "Moacyr Soares da Motta": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0761, de 08 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (2º quinto), Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), Gicele Mara C. d´Ávila Fontes (2º quinto), João Rodrigues Neto (3º quinto), Luis Fausto D. de Valois Santos (3º quinto), Belarmino Alves dos Anjos Neto (3º quinto), Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas (3º quinto), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º quinto), José Lucas da Silva Gois (5º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental

de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d´Ávila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino Alves dos Anjos Neto, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, José Lucas da Silva Gois e Suzy Mary de Carvalho Vieira. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, onde somente a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira integrou a lista. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão anterior foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados "quintos sucessivos". Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríplice de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos "quintos matemáticos", a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja, sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência do candidato Deijaniro Jonas Filho, passando a concorrer apenas os candidatos do quinto mais antigo da lista, sendo esses, os Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d´Ávila Fontes. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, o Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 04/03/1991, ocupando a 27ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu segundo quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios , bem como quanto ao sistema PROEJ que de 20/02/2018 a 20/02/2019 constatou-se um total de 310 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP, constatou-se que o Promotor de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação do candidato através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Arnaldo Figueiredo Sobral na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 5) Conselheiro "Paulo Lima de Santana": O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda, conforme Ato de 18 de junho de 1996, exercendo, a partir de 25/06/1996, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 27ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011

do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora Candidato à vaga da Promotoria de Militar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 04 de março de 1991, tendo se titularizado em 25 de novembro de 1992, na Promotoria de Justiça de Simão Dias. Ressaltamos que o Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extrai-se extenso rol de peças processuais e manifestações extrajudiciais, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, malgrado não tenha sido possível mensurar quantitativamente a referida atuação, haja vista a sua designação para atuar na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições, notadamente junto à Promotoria de Justiça de Itaporanga, desde o ano de 1996 e na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a partir de novembro de 2018. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que o candidato participou do "XVII Congresso Nacional do Ministério Público", em 27/09/20017, além de diversas reuniões. O candidato participou, ainda, do "Seminário Dia Internacional Contra a Corrupção", no dia 10/12/2018, "Curso de Direito Eleitoral - Eleições 2018", em 02, 09, 16, 20, 23 e 27 de abril de 2018 e "CEAD - Curso a Distância de Persecução Penal nos crimes que ensejam recuperação de ativos", realizado entre 11/04/2018 a 06/06/2018. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 56 (cinquenta e seis) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda em 04/09/2018. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutor Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheiro Relator do Processo, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário pertinente a remoção objeto do Edital nº 06/2019, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, (04) quatro candidatos da 2ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, todavia, durante o trâmite do processo um dos candidatos postulantes, Deijaniro Jonas Filho, requereu sua desistência em concorrer a esta vaga por já ter conseguido a remoção, pelo critério de antiguidade, para 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final. Então somente 03 candidatos integrantes do 2º quinto mantiveram suas inscrições, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa

Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Não foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2019-CSMP, porque os quatro candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem todos classificados na segunda parte da lista de antiguidade, sendo que o candidato Deijaniro Jonas Filho desistiu de concorrer a vaga pelo fato de ter sido removido por antiguidade para a 6ª Promotoria Criminal de Aracaju, de Entrância Final, logo, restando apenas três candidatos concorrentes aptos a formação da lista tríplice por estarem classificados no 2º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu Relatório na fase complementar procedimental, nada foi encontrado que viesse a impedir a habilitação da candidata a concorrer ao certame, estando com todos os registros relativos a sua atividade funcional em dia. Registre-se que a candidata até então ocupava a Coordenação do Centro de Apoio Operacional Direitos da Mulher cumulando com as atividades junto a Promotoria Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro. O Procurador Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. PRESTEZA: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a esse critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatórios de Controle relativas a sua atuação extrajudicial e judicial onde foi constatado pela Corregedoria em seu Relatório Preliminar que a mesma é diligente em todas as atividades ministeriais exercidas, verificando-se não haver nenhum processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo, de igual modo, com as juntadas dos Relatórios de Controle Extrajudicial e Judicial de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional, com a resolução dos conflitos de forma consensual, conforme testifica os Relatórios de Controle que adunou com o seu requerimento, associando-se o seu ativismo institucional à frente da Coordenação do Centro de Apoio Operacional Direitos da Mulher, construindo programas e projetos e sendo palestrante em eventos relacionados aos direitos sociais das mulheres. Acrescente-se que na última correição levada a efeito pela Corregedoria Geral a candidata obtivera conceitos ótimos na forma e qualidade de redação das peças processuais; no desempenho da atividade judicial; no desempenho da atividade extrajudicial; no desempenho e utilização dos Sistemas e na Avaliação qualitativa, tudo consoante relatório de correição datado de 14/06/2017. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. A avaliação deste critério resultou comprovada, pois a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar informa o total de 1499 trâmites da Candidata Promotora junto ao PROEJ no período de 20/02/2018 a 20/02/2019. Com relação a sua atuação judicial, o Relatório Preliminar da Corregedoria informa uma movimentação processual no mesmo período, registrando a entrada na promotoria de 3.315 processos e Saída de 3.340 processos, com resíduo zero. porque o Promotor de Justiça está designado para atuar na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, logo, sem atuação extrajudicial e judicial. Com o requerimento, a candidata juntou

peças judiciais para serem avaliadas. Analisadas as peças processuais (cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico. Registro boa atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Ação Civil Pública Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada em face da CEHOP, com pedido para a efetiva construção da área de passeio público no terreno de propriedade da demandada, para que os transeuntes que fossem a Orlinha do Povoado São Brás, pudessem desfrutar de momentos de lazer e descanso, sem que tivessem a integridade física ou mesmo a vida, ceifados pela ocorrência de algum acidente; TAC Nº 002/2018, visando assegurar os direitos sociais de crianças e adolescentes; TAC Nº 001/2016, VISANDO REGULAMENTAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; CARTILHA PARA CRIANÇAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; FOLDER CAOP MULHER; INSCRIÇÃO DO PROJETO SALVE MULHER NO CNMP; PALESTRANTE CURSO PATRULHA MARIA DA PENHA; PALESTRANTE EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DA SMS; PARCERIA COM CECONSUD CAMPANHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA AVON; PARTICIPAÇÃO EM EVENTO TECENDO REDE; PROJETO JOÃO CIDADÃO E MARIA DA PENHA VÃO A ESCOLA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E PROJETO SALVE MULHER. NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente após sua última movimentação na carreira não figurou em qualquer lista de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata não juntou com seu requerimento a comprovação da participação em Cursos de Aperfeiçoamento, tendo a Corregedoria-Geral informado em seu Relatório na Fase Complementar, que em 2018 a Promotora de Justiça obteve o quantitativo de 04 horas/aula, conforme o Banco de Horas de que trata o art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011-CSMP. Logo, neste aspecto da regra objetiva, a candidata não pontuou, porque não alcançou o quantitativo de horas-aula necessárias à pontuação. Nos registros funcionais da candidata não foi encontrada nenhuma anotação relativa ao recebimento de prêmios ou elogios por sua atuação funcional, conforme testifica o Relatório Preliminar da Corregedoria Geral do Ministério Público. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como os afastamentos, ficando prejudicada a alimentação dos Relatórios exigidos pelo CNMP, devido à ausência de atribuições com relação a pertinência temática exigida nos relatórios previstos nas Resoluções do referido Conselho Nacional do Ministério Público. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: CARTILHA PARA CRIANÇAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PALESTRANTE CURSO PATRULHA MARIA DA PENHA; PALESTRANTE EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DA SMS; PARCERIA COM CECONSUD CAMPANHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA AVON; PARTICIPAÇÃO EM EVENTO TECENDO REDE; PROJETO JOÃO CIDADÃO E MARIA DA PENHA VÃO A ESCOLA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E PROJETO SALVE MULHER. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata comprovou juntando com o seu requerimento as ações relativas a sua atuação como Coordenadora do CAOP Direitos da Mulher: CARTILHA PARA CRIANÇAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PALESTRANTE CURSO PATRULHA MARIA DA PENHA; PALESTRANTE EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DA SMS; PARCERIA COM CECONSUD CAMPANHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA AVON; PARTICIPAÇÃO EM EVENTO TECENDO REDE; PROJETO JOÃO CIDADÃO E MARIA DA PENHA VÃO A ESCOLA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E PROJETO SALVE MULHER. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata não demonstrou com seu requerimento nenhuma ação efetiva para a contribuição para o aprimoramento da legislação e organização e administração do MPSE. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO: Com relação a este critério objetivo, a candidata com o seu requerimento comprovou que foi membro do Comitê Gestor do Plano Estratégico de Ação do Ministério Público, e como Diretora do CAOP dos Direitos da Mulher contribuiu para que fosse atingida a meta: Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: PROJETO SALVE MULHER; PROJETO JOÃO CIDADÃO E MARIA DA PENHA VÃO A ESCOLA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO; PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO GLOBAL; PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA SOBRE VIOLÊNCIA DOMESTICA AVON; PARCERIA COM CECONSUD CAMPANHA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital. 2) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 11 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: DEIJANIRO JONAS FILHO, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO

FIGUEIREDO SOBRAL, GICELE MARA C. d'ÁVILA FONTES, JOÃO RODRIGUES NETO, LUIS FAUSTO DE VALOIS SANTOS, BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, MARIA HELENA SANCHES LISBOA VINHAS, CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS S FRANCO, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP, e estes anexaram peças processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os requerentes, retificando esta informação, todavia, quando da sessão do Conselho, para considerar habilitados apenas os candidatos integrantes do quinto mais antigo, qual seja, do 2º quinto da lista de antiguidade, restando habilitados os candidatos elencados da primeira até a quarta posição. O Relatório também analisou a lista anterior de Remanescentes, em que se registrou como remanescente apenas a Promotora Suzy Mary de Carvalho Vieira, a qual, todavia, não se encontra habilitada para concorrer, por ocupar posição no 5º quinto de antiguidade. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que apenas a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira já figurou em uma lista de merecimento após a última movimentação na carreira, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu TERCEIRO VOTO para a composição da lista, entendo deva sufragar a candidata GICELE MARA CAVALCANTE d'ÁVILA FONTES, que exerce atualmente as suas atribuições na 1ª Promotoria Especial de N. Sra. do Socorro. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu sufrágio, ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 1997, como Promotora substituta. Designada até 30 de novembro de 2018 para a Promotoria da Mulher, de 01 a 19 de dezembro de 2018 e de 1 a 28 de fevereiro de 2019 para a 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Ao longo de sua carreira preencheu uma extensa folha de serviços prestados, que pode ser apreciada em sua planilha de ocorrências funcionais. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a mesma movimentado, no período de um ano (28/02/2018 a 28/02/2019) 3315 processos recebidos e 3340 processos devolvidos, além de 1499 o trâmites no Proej, A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pelo candidato tem sido sempre constantes. Também está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ. Pode-se extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem alimentado, com pontualidade, os sistemas obrigatórios. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcante Dávila Fontes na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 3) Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário": A candidata Gicele Mara Cavalcante D'Ávila Fontes, Matrícula nº 336, é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Do Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, se extrai que a postulante ingressou na carreira do Ministério Público em 01/08/1997, e, em 25.02.2003, foi promovida para Promotoria de Justiça de 2ª entrância, estando, desde 06.03.2003, na entrância final, informação obtida do Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, disponibilizado no sítio eletrônico. Ocupa, hoje, dentre os candidatos inscritos no presente processo de remoção, a 29ª posição na lista de antiguidade da entrância final, integrando o quinto mais antigo (2º Quinto). Formulou tempestivamente, seu pedido de remoção, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 06/2019, elaborado em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e da Resolução nº 05/2011. Anote-se que nenhum dos candidatos da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância final manifestou interesse em requerer a Remoção, e que, dentre os postulantes, a candidata, ao lado dos Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva e Arnaldo Figueiredo Sobral, está classificada no quinto mais antigo subsequente, ou seja, no 2º quinto. Quanto à avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, que deve

ser pautada nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011 - CSMP, destacamos aqueles elencados nos art. 1º e 2º da Resolução nº 05/2011: I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados A candidata possui larga experiência e longo histórico de bons serviços prestados, o que é possível extrair da Planilha de Ocorrências Funcionais, apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, assim como pelos documentos apresentado, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP. Atua, hoje, na 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, e, até 30.11.2018, serviu no Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher; de 01 a 19/12/2018, oficiou na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju; e de 01 a 28.02.2019, na 1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros. Segundo o Relatório de Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata, no período de 27 de fevereiro de 2018 a 27 de fevereiro de 2019, movimentou o quantitativo de 3.340 (três mil, trezentos e quarenta) processos e realizou 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, assim como recebeu conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada em 30/05/2017, na 1ª Promotoria Especial de Nossa Senhora do Socorro. II - Número de vezes que já integrou lista de escolha Não há registro de que a candidata tenha figurado em listas pretéritas de processos de Remoção por Merecimento. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento É evidente o empenho da candidata na capacitação e aperfeiçoamento profissional, tendo participado de diversos eventos, dentre eles o "Congresso do Ministério Público na Região Amazônica", em 27/05/2002, o "XXII Congresso Nacional do Ministério Público" em Belo Horizonte/MG, em 27/09/2017, a "XII Jornada Maria da Penha", em Brasília/DF, em 09/08/2018, e na "Capacitação sobre Violências para profissionais da saúde", em 21 e 22 de outubro de 2015, em que atuou com palestrante, tendo, também, participado da Mesa Redonda do "I Curso Integral do Programa Patrulha Maria da Penha", em 23 e 26 de abril de 2018. IV - Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional Embora não disponha a candidata de especialização ou pós-graduação, relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público informa que tenha participado, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, promovidos pela instituição, acumulando um total de 04 (quatro) horas. V - Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional. VI - Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Atenciosa à ao art. 2º da Resolução, a candidata contribuiu para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público de Sergipe, cumprindo as metas estabelecidas, atuando com dedicação e de forma proativa, o que se evidencia com a outorga do conceito ÓTIMO, atribuído pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em Correição realizada em 30/05/2017, na 1ª Promotoria Especial de Nossa Senhora do Socorro. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Gicele Mara Cavalcante d'Ávila Fontes na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 4) Conselheiro Moacyr Soares da Motta": Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, de entrância final, regido pelo Edital n.º 06/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, nº. 0761, de 08 de fevereiro de 2019. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Deijaniro Jonas Filho (2º quinto), Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), Gicele Mara C. d´Ávila Fontes (2º quinto), João Rodrigues Neto (3º quinto), Luis Fausto D. de Valois Santos (3º quinto), Belarmino Alves dos Anjos Neto (3º quinto), Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas (3º quinto), Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (4º quinto), José Lucas da Silva Gois (5º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (5º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias onde atuam (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de TODOS os Candidatos, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Deijaniro Jonas Filho, Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d´Ávila Fontes, João Rodrigues Neto, Luis Fausto D. de Valois Santos, Belarmino Alves dos Anjos Neto, Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, José Lucas da Silva Gois e Suzy Mary de Carvalho Vieira. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, onde somente a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira integrou a lista. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Antes de proferir o voto, importante ressaltar que durante a sessão anterior foram levantadas duas questões de ordem em relação à recomposição dos quintos e à sistemática aplicação dos chamados "quintos sucessivos". Em relação à recomposição dos quintos, após ampla discussão, por unanimidade foi firmado entendimento pelo CSMP no sentido de que a composição da lista tríplice de remoção e promoção por merecimento só será feita pelos candidatos dos quintos mais antigos, excluindo o mais remoto, não sendo assim, admissível que se complete a lista com integrantes da categoria por ordem de antiguidade constante de quintos subsequentes, devendo ser adotada a sistemática dos "quintos matemáticos", a qual, é feita pela divisão do número de Promotores de Justiça da entrância por 05 (cinco), formando-se 05 (cinco) grupos estáticos, ou seja,

sem nova contagem em caso de não haver concorrentes do primeiro quinto. Após as questões de ordem suscitadas, restou informado o pedido de desistência do candidato Deijaniro Jonas Filho, passando a concorrer apenas os candidatos do quinto mais antigo da lista, sendo esses, os Promotores de Justiça Rogério Ferreira da Silva, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gicele Mara C. d´Ávila Fontes. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora de Justiça Gicele Mara C. d´Ávila Fontes, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça a qual titulariza. Além do mais, a Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 01/08/1997, ocupando a 29ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando seu segundo quinto. A análise do requerimento que ora se faz, permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, como dito, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Deve ser considerada a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial e extrajudicial, devidamente avaliada e comprovada nos relatórios funcionais e que devem se fundamentar na clareza, objetividade e plausibilidade da fundamentação jurídica, além da estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria do Ministério Público, encontrando-se, pelas informações que constam nos autos, regular quanto ao envio dos Relatórios, bem como quanto ao sistema PROEJ que de 20/02/2018 a 20/02/2019 constatou-se um total de 1499 trâmites realizados pela Promotora de Justiça. Em relação a análise do número de vezes de participação em listas de escolhas, conforme determina o art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP, constatou-se que a Promotora de Justiça Postulante não figurou em listas pretéritas, conforme informado no Relatório da Corregedoria. Quanto ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos, verificou-se a participação da candidata através do Relatório de Banco de horas da Escola Superior do Ministério Público. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Gicele Mara C. d´Ávila Fontes na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. 5) Conselheiro "Paulo Lima de Santana": A candidata é Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro, exercendo suas funções perante a referida Unidade Ministerial, encontrando-se na entrância final em 06/03/2003, conforme Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, disponibilizado no sítio eletrônico do Parquet sergipano. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2019, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 29ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 01 de agosto de 1997, encontrando-se na entrância final em 06/03/2003. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias unidades ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e manifestações extrajudiciais, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 27 DE FEVEREIRO DE 2018 a 27 DE FEVEREIRO DE 2019, o quantitativo de 3.340 (três mil, trezentos e quarenta) processos, bem como realizou 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo

testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher até 30/11/2018, à 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju entre 01 a 19/12/2018 e à 1ª Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros entre 01 a 28/02/2019. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Examinando-se a Planilha de Ocorrências Funcionais fornecida pela Diretoria de Recursos Humanos, constata-se que a candidata participou do "Congresso do Ministério Público na Região Amazônica", em 27/05/2002, "XXII Congresso Nacional do Ministério Público" em Belo Horizonte/MG, em 27/09/2017, "XII Jornada Maria da Penha", em Brasília/DF, em 09/08/2018, além de diversas reuniões e encontros nacionais. A candidata colacionou, ainda, certificados de participação em cursos e eventos, dentre os quais, "Capacitação sobre Violências para profissionais da saúde", em 21 e 22 de outubro de 2015, como Palestrante e em Mesa Redonda do "I Curso Integral do Programa Patrulha Maria da Penha", em 23 e 26 de abril de 2018. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata não colacionou ao presente procedimento cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional. Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 08.02.2018 a 07.02.2019, de cursos oficiais organizados pela Escola Superior, com um total de 04 (quatro) horas acumuladas. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 30/05/2017, na 1ª Promotoria Especial de Nossa Senhora do Socorro. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju. Assim, por unanimidade, Doutora Gicele Mara C. d'Avila Fontes (2º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceira candidata a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: Rogério Ferreira da Silva (2º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidata: Arnaldo Figueiredo Sobral (2º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidata: Gicele Mara C. d'Avila Fontes (2º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor Rogério Ferreira da Silva para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Militar de Aracaju, sendo posteriormente determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 3. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 07/2019, firmado pelos Promotores de Justiça: Belarmino Alves dos Anjos Neto (44), Maurício Gusmão Magalhães (68) e Renê Antônio Erba (73)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, em substituição, Doutor Moacyr Soares da Motta apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo candidato Doutor Belarmino Alves dos Anjos Neto, que figura na 43ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, e ressaltou que o mesmo preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi o candidato removido para a 1ª Promotoria de Lagarto, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 44/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0053, tendo por objeto apurar a possível situação de vulnerabilidade do sr. Genison Santos de Araujo, pessoa com deficiência, informada na Denúncia do Disque 100 n° 1111618

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 45/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0055, tendo por objeto apurar a possível situação de risco e/ou vulnerabilidade do idoso João Lúcio dos Santos;

Nossa Senhora do Socorro, 09 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 42/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0051, tendo por objeto a possível situação de vulnerabilidade da Idosa Jussara Imerentina dos Santos, informada na Denúncia do Disque 100 n° 1116928

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 46/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0056, tendo por objeto apurar a possível situação de risco da criança S. B. Da S. dos S

Nossa Senhora do Socorro, 09 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 43/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de maio de 2019, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0052, tendo por objeto a possível situação de vulnerabilidade do sr. Leaudo Souza, pessoa com deficiência, informada na Denúncia do Disque 100 n° 1119334.

Nossa Senhora do Socorro, 06 dias de maio de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/ TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Karine Mércia dos Santos Silva	13/06/2019 a 12/06/2020	724,00
João Victor Almeida Correia	18/07/2019 a 17/07/2020	724,00

Ingrid Santos de Souza	20/06/2019 a 19/06/2020	724,00
Crislaine Cruz de Santana	23/05/2019 a 22/05/2020	724,00
Inglydes Carolaynne de Andrade Lima	26/06/2019 a 25/06/2020	724,00
Denilson Castro dos Santos	04/06/2019 a 03/06/2020	724,00
Wellington Souza Lima	19/06/2019 a 18/06/2020	724,00
Alana Dias Rosendo	23/05/2019 a 22/05/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019

EDUARDO BARRETO D´AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA